

# COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 890, DE 2024

Acrescenta o §5º-A ao artigo 2º da Lei nº 8.387 de 30 de dezembro de 1991 (Lei que regula a Zona Franca de Manaus) e dá outras providências.

**Autor:** Deputado SAULLO VIANNA

**Relator:** Deputado RICARDO ABRÃO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 890, de 2024, de autoria do Deputado Saullo Vianna, propõe o acréscimo de um novo parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 (Lei de Informática da Amazônia), para obrigar a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos previstos nos incisos I, II e VI do § 4º do mesmo artigo a projetos de biotecnologia.

Os recursos de que trata o § 4º do art. 2º são as obrigações de investimento devidas pelas empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação na Zona Franca de Manaus (ZFM) beneficiárias da isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) prevista no art. 9º do Decreto nº 288, de 28 de fevereiro de 1967. Por sua vez, os incisos I, II e VI do § 4º referem-se, respectivamente, à destinação de recursos: mediante convênio com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), bem como com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público, com sede ou estabelecimento principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Capda); sob a forma de recursos financeiros, depositados trimestralmente no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e



\* CD259129412900 \*

Tecnológico (FNDCT); mediante convênio com ICTs criadas e mantidas pelo poder público, com sede ou estabelecimento principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, credenciadas pelo Capda.

O projeto foi distribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e à Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, para análise de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária da proposta; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação do atendimento aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, consoante art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e tramita no regime ordinário (art. 151, III, também do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O mercado mundial de biotecnologia está em expansão. De acordo com dados da McKinsey, as empresas do setor levantaram quase 35 bilhões de dólares em 2021, o dobro do valor registrado em 2020. O número de startups financiadas por fundos de venture capital também aumentou, passando de 2,2 mil em 2016 para 3,1 mil em 2021. Entre 2019 e 2021, cerca de 35 bilhões de dólares foram destinados a startups desse setor por fundos de investimento<sup>1</sup>.

Embora os investidores estrangeiros estejam de olho na biotecnologia, no Brasil a situação é um pouco diferente. Pelos registros da Distrito, empresa aceleradora de startups, nos últimos cinco anos, as startups

<sup>1</sup> Veja <https://saudedigitalnews.com.br/10/07/2024/mercado-de-biotecnologia-ainda-carece-de-investimentos/>, acessado em 3/7/2025.



\* C D 2 2 5 9 1 2 9 4 1 2 9 0 0 \*

deste segmento levantaram pouco mais de 32,5 milhões de dólares<sup>2</sup>, uma fração muito pequena do total aplicado nesse mercado em nível global.

No começo deste ano, a ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação assinou um termo de autorização para o lançamento de uma chamada pública do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq cujo objetivo é selecionar "Projetos de cooperação internacional de pesquisa entre o Brasil e países Pan-Amazônicos". Os projetos receberão um investimento de 33,5 milhões de reais, com recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT<sup>3</sup>. O Governo Federal afirma que vai investir cerca de 1 bilhão de reais em projetos na Amazônia Legal, sendo que desse total, 400 milhões já teriam sido disponibilizados. Um dos principais programas é o Pró-Amazônia, um dos eixos do FNDCT, que se consolidou como um veículo de investimento estratégico voltado ao desenvolvimento científico, tecnológico e sustentável da Região Amazônica. A promessa é que serão investidos 650 milhões de reais em inovação, pesquisa e cooperação internacional na Amazônia Legal, por meio de editais do CNPq com recursos do FNDCT.

Vemos que mesmo a totalidade dos recursos que o governo federal pretende aplicar em toda a cadeia de pesquisa científica e tecnológica da Amazônia representa uma fração ínfima do que o mercado mundial vem investido apenas em biotecnologia. Diante do potencial de crescimento e geração de renda existentes no setor, e considerando a oportunidade estratégica única que a Amazônia representa para o Brasil, é imperioso garantir a aplicação de recursos em biotecnologia em volumes suficientes para alçar nosso País a posição de referência global nessas tecnologias.

O Projeto de Lei nº 890, de 2024, pretende alterar a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 (Lei de Informática da Amazônia), com o intuito justamente de vincular parte das obrigações de investimento devidas pelas empresas que produzam bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação na Zona Franca de Manaus (ZFM) em projetos de biotecnologia. O percentual, fixado em 30% das aplicações previstas nos incisos I, II e VI do § 4º do art. 2º da Lei de Informática da Amazônia, representam cerca de um décimo do

<sup>2</sup> Veja <https://www.infomoney.com.br/negocios/biotecnologia-atrai-fundos-de-investimento-mas-investimentos-no-brasil-ainda-sao-limitados/>, acessado em 3/7/2025.

<sup>3</sup> Notícia disponível em <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202502/governo-amplia-investimentos-em-pesquisa-na-amazonia-e-reforca-compromisso-ambiental-para-a-cop30>, acessado em 3/7/2025.



\* CD259129412900\*

total dos investimentos previstos na modalidade (isto é, 0,5% do total de 5% previstos).

Conforme destaca o autor do projeto, Deputado Saullo Vianna, a biotecnologia já começou a gerar resultados na Amazônia brasileira, como por exemplo a produção de insumos renováveis a partir de óleos vegetais, como óleo de palma e palmiste, para substituir produtos petroquímicos por matérias-primas renováveis, voltados para os segmentos agrícola, cosmético, alimentício, de limpeza e farmacêutico. Assim, a aprovação do projeto garantirá investimentos que contribuirão para preservar o meio ambiente, gerar emprego e renda em áreas remotas e oferecer para os consumidores de todo o mundo produtos desenvolvidos com respeito ao meio ambiente.

Pelas razões destacadas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 890, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado RICARDO ABRÃO  
Relator

2025-10815



\* C D 2 2 5 9 1 2 9 4 1 2 9 0 0 \*

